Proc. Administrativo 11- 449/2026

De: Larissa R. - FUNCAJU-DIRAC

Para: FUNCAJU-PR - Presidência

Data: 13/02/2026 às 21:13:39

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

CONTRATAÇÃO - TERRA CITY - RASGADINHO

Senhor Presidente,

Segue, em anexo, a JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2026, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

_

Larissa Maria Dos Santos Resende
assessora

Anexos:
ATUAL_TERRA.pdf

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADA: RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 22.267.226/0001-96**, representante exclusiva do(a) artista/banda **TERRA CITY** para fins de agenciamento e execução de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **RASGADINHO 2026** promovido no âmbito do Município de Aracaju.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$60.000,00
DATA DO EVENTO: 14/02/2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 17h00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1h30min (uma hora e trinta minutos)
BASE LEGAL: Art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº **075/2025**, de **18 de fevereiro de 2025** no

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

exercício das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, relativa à **Contratação da empresa RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representante exclusiva do(a) artista/banda TERRA CITY**, para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **RASGADINHO 2026**, a ser realizado no período de **13 de Fevereiro de 2026**, na Praça da Bandeira, Bairro Centro, Aracaju Sergipe.

1 – INTRODUÇÃO

A presente Justificativa do Agente de Contratação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e individualizada, a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da Contratação da empresa **RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** , representante exclusiva do(a) artista/banda TERRA CITY. , no âmbito do evento **RASGADINHO 2026**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, desde logo, que a atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, limita-se exclusivamente ao apoio cultural, mediante a contratação da apresentação artística, não se confundindo com a promoção, organização, produção, execução, logística, estrutura ou quaisquer outros aspectos operacionais do evento, os quais permanecem sob a responsabilidade do ente organizador.

A inexigibilidade ora analisada não decorre de juízo discricionário de conveniência, mas da configuração objetiva da inviabilidade de competição, situação em que a própria legislação impõe a contratação direta, sob pena de violação ao princípio da legalidade, conforme assinala Marçal Justen Filho ao afirmar que:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil,

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

2021, p. 1039).

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar a cultura no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013, que define sua finalidade institucional e suas atribuições.

A contratação da apresentação artística insere-se no contexto das políticas públicas municipais de cultura, atendendo ao interesse público cultural e à missão institucional da FUNCAJU, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a doutrina destaca que, no campo cultural, a atuação estatal não se resume à aquisição de serviços, mas ao exercício de função de fomento, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais."(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 287).

O apoio cultural ora proposto justifica-se pela relevância sociocultural do evento **RASGADINHO 2026**, pelo potencial de alcance coletivo e pela promoção do acesso democrático da população a bens culturais.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

A contratação de apresentação artística possui natureza singular e personalíssima, na medida em que cada artista detém identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam qualquer comparação objetiva entre possíveis prestadores.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido, conforme se extrai do Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário:

> "A contratação de artista por inexigibilidade de licitação é legítima quando demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela natureza personalíssima da prestação, seja pela adequação da atração artística ao interesse público cultural envolvido." (TCU, Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/08/2019).

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO APOIADO

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

A individualização do(a) artista/banda **TERRA CITY** no presente processo administrativo decorre da necessidade de adequação da atração artística ao contexto cultural do evento **RASGADINHO 2026**, ao perfil do público estimado e aos objetivos culturais perseguidos pela Administração Pública.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas consequência lógica da inviabilidade de competição, devendo ser devidamente motivada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União:

> "A inexigibilidade de licitação exige motivação robusta e individualizada, demonstrando a singularidade do objeto e o atendimento ao interesse público." (TCU, Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 21/10/2015).

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação direta encontra amparo jurídico no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto cultural.

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (**TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025**).

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto a título de cachê artístico foi analisada com base em pesquisa de mercado específica para contratações artísticas, considerando valores praticados pelo(a) artista/banda **TERRA CITY** em eventos de características semelhantes, tais como porte do evento, local, duração da apresentação e perfil do público.

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, sem exigir comparação competitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

Segue detalhamento da proposta:

CACHÊ: R$ 26.000,00

IMPOSTOS/ENCARGOS/ADM : R$ 18.000,00

DESPESAS OPERACIONAIS: R$6.000,00

CAMARIM: R$2.000,00

PRODUÇÃO/ALIMENTAÇÃO/DIÁRIAS/HOSPEDAGEM: R$ 5.000,00

TRANSPORTE: R$ 3.000,00

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

O valor de R$ 60.000,00 proposto para a contratação do artista TERRA CITY encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela empresa FM Produções e Eventos Ltda., referentes a apresentações artísticas realizadas nos municípios de Rosário do Catete/SE, Cumbe/SE e Igreja Nova/AL, todas no valor de R$ 60.000,00, evidenciando a uniformidade e recorrência do cachê praticado pelo artista em eventos de natureza semelhante.

A proposta de preço apresentada à FUNCAJU detalha a composição do valor global, contemplando cachê artístico, encargos tributários, alimentação, transporte e despesas adicionais, demonstrando que o montante abrange todos os custos necessários à execução do espetáculo, sem geração de custos extraordinários ao contratante

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, razoável e alinhado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado artístico, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos próprios da FUNCAJU, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos da Emenda Parlamentar nº 517/2026, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

8 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda **TERRA CITY**, na condição de apoio cultural, com fundamento no **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

Larissa Maria dos Santos Resende
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula 901.741

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E e informe o código 489A-CE65-0DD7-CF9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 489A-CE65-0DD7-CF9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 13/02/2026 21:14:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 13/02/2026 21:29:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/489A-CE65-0DD7-CF9E